

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI Nº. 778/2020***  
***22 DE OUTUBRO DE 2020***

***AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, crédito especial no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para os fins que especifica***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: Humberto Santos Costa



MUNICÍPIO DE UмбаÚBA  
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº. 778, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаUBA/SE  
PUBLICAÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ANO IV EDIÇÃO Nº 1132 Pag 04  
DATA 23/10/2020

*AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, crédito especial no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para os fins que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, no valor de até R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a atender:

*Criar Fontes de Recursos em Ação já existente:*

<b>Ação</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Elemento de despesa - descrição</b>	<b>de</b>	<b>Fontes de Recursos - descrição</b>
1xxx – Aquisição Castramóvel	Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	449052 equipamentos	-	1001.0000 – Recursos próprios 1190.3110 – Transferência Especial da União decorrente de emenda parlamentar individual.

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
ESTADO DE SERGIPE

observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite estabelecido na Lei Orçamentária atual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o Quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba (SE), em 22 de outubro de 2020.

  
**Humberto Santos Costa**  
Prefeito Municipal